



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Comunicação: 310/2024**

**PROCEDIMENTO N°: 308/2024**

**DECISÃO**

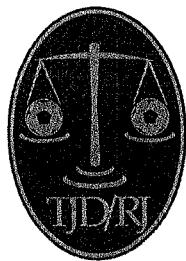
Trata-se de comunicação da dnota Procuradoria da FERJ trazendo documentos referentes a suposta manipulação de resultado em partida realizada no dia 20/09/2024 entre as equipes do Petrópolis Gonçalense e Olaria AC.

Diante do que consta na documentação recebida pela FERJ, a entidade expediu a RDP 032/24 na qual afastou o Petrópolis Gonçalense e todos os atletas “que entraram em campo na partida” (sic-fls. 21).

Recebi a documentação, e a fls. 77 determinei abertura de inquérito, vista à Procuradoria deste Tribunal e nomeei Auditor Relator.

Antes da remessa dos autos ao Auditor nomeado, este Tribunal recebeu por e-mail, solicitação do Dr. Michael Chang onde o ilustre causídico solicita “ informações acerca da agremiação Petrópolis Gonçalense em virtude de suposta irregularidade motivada pela RDP nº032/2024 com o o intuito de saber sobre o afastamento preventivo do clube” (sic).

Este Tribunal recebeu outro e-mail, este da Dra. Raquel Alves da Costa de Melo Oliveira, onde requer acesso aos autos e liminarmente a reativação do registro do atleta Jonatas Alves da Costa de Melo Oliveira.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sustenta a pretensão com a alegação de que a RDP32/24 suspendeu somente os atletas que entraram em campo na partida, afirmando que Jonatas era reserva e não participou da partida.

Verifico a fls. 34 destes autos que efetivamente o atleta Jonatas Alves da Costa de Melo Oliveira **não participou da partida** permanecendo como reserva do Petrópolis Gonçalense.

Assim, como a leitura da Resolução da Presidência deixa claro que houve a determinação para suspender somente os atletas que participaram do jogo, o atleta Jonatas não deve ser atingido pela referida RDP 32/24.

Diante do exposto, **DEFIRO** a pretensão liminar e determino a reativação do registro do atleta Jonatas Alves da Costa de Melo Oliveira.

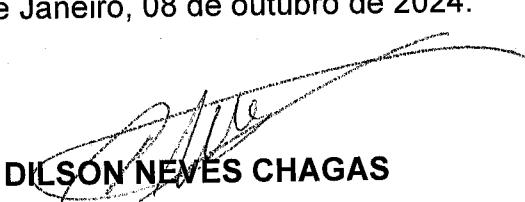
Os autos devem ser encaminhados ao ilustre Auditor Relator, tendo as partes livre acesso ao procedimento como sempre ocorre neste Tribunal.

Oficie-se a FERJ para cumprimento.

Ciência às partes interessadas e a dnota Procuradoria.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

  
**DILSON NEVES CHAGAS**  
**PRESIDENTE DO TJD/RJ**

2